

**APROVADO**  
EM 11/08/2025  
**VOTAÇÃO 9 x 0**  
*João Roberto da Silva*  
PRESIDENTE

  
ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
EM 01/08/25  
*João Roberto da Silva*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 03 DE JULHO DE 2025.

*Te. Des. Agrestina*  
*9. Col. Agrestina*  
**APROVADO**  
EM 04/08/25  
**VOTAÇÃO 9 x 0**  
*João Roberto da Silva*  
PRESIDENTE

Altera o § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** O § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]"

§ 2º O caráter deliberativo, normativo e recursal do Conselho de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA, de que se trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Município de Agrestina.

**Art. 7º [...]**

I – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

VI – Um representante da Secretaria de Educação.

VII – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direito da Cidadania.

IX – Um representante de Associação da Comunidade dos Quilombolas do Município de Agrestina.

**Art. 8º** A Presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Vice-Presidência por um Conselheiro escolhido dentre os membros do Conselho.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

§ 2º O Cargo de Secretário Executivo será exercido pelo titular da Diretoria de Engenharia e Fiscalização Ambiental.



*[Handwritten signature]*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**  
GABINETE DO PREFEITO, em 03 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSUÉ MENDES DA SILVA  
- PREFEITO -



**MENSAGEM**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 014, de 03 de julho de 2025, que propõe alterações à Lei Municipal nº 930, de 20 de novembro de 2001, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

A presente proposição tem por finalidade **adequar a composição e estrutura administrativa do CONDEMA à nova organização administrativa do Poder Executivo Municipal**, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.532, de 2022. A referida lei promoveu uma reestruturação das secretarias e órgãos municipais, tornando necessária a atualização da legislação que trata dos conselhos municipais, de forma a garantir sua conformidade com a nova configuração institucional.

Dentre as principais alterações promovidas por este projeto, destacam-se:

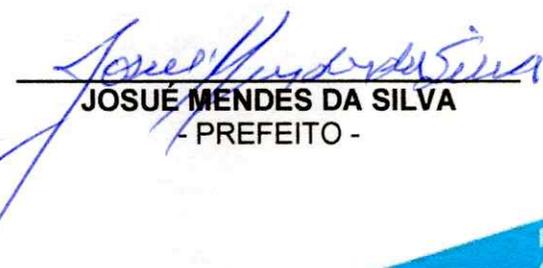
- A **modificação do § 2º do art. 1º**, para atualizar a instância responsável pela homologação das deliberações do CONDEMA, em consonância com a atual estrutura administrativa;
- A **atualização dos incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º**, para refletir corretamente as novas denominações das Secretarias Municipais participantes do CONDEMA;
- A **alteração do art. 8º e dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo**, para ajustar a presidência e a secretaria executiva do CONDEMA, atribuindo-as à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

As mudanças propostas visam garantir a **legalidade, funcionalidade e representatividade do CONDEMA**, assegurando sua atuação efetiva na formulação e no acompanhamento das políticas públicas voltadas à proteção ambiental no Município de Agrestina.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação dos Nobres Edis a esta importante iniciativa, que visa o aprimoramento da gestão ambiental e o fortalecimento da participação institucional no âmbito do Poder Público Municipal.

Agrestina/PE, 03 de julho de 2025



  
**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
- PREFEITO -

Agrestina (PE), 03 de julho de 2025.

Ofício GP nº 221/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.  
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

~~Protocolo Central  
Câmara Municipal de Agrestina  
nº 459  
11/07/2025  
Marta José Martins B. Santos~~

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 014/2025

Protocolo Central  
Câmara Municipal de Agrestina  
nº 459  
11/07/2025  
Marta José Martins B. Santos

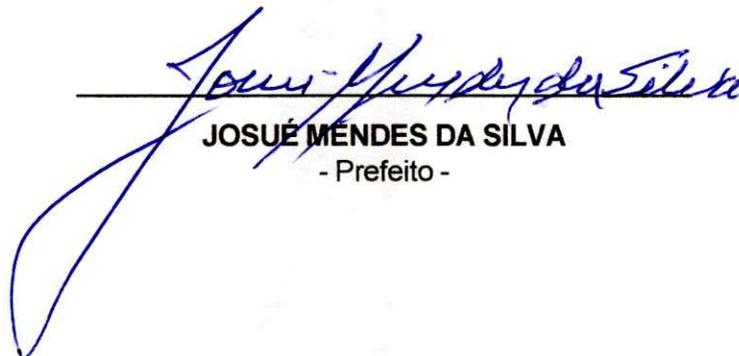
Exmo. Vereador Presidente,  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 014/2025, que "Altera o § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências"**, conforme minuciosamente disposto na proposição legislativa em anexo.

A presente proposta tem como objetivo **adequar a composição e estrutura administrativa do CONDEMA à nova organização administrativa do Poder Executivo Municipal**, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.532, de 2022.

Desta feita, ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correição e respeito à Legislação Federal e as demais legislações aplicáveis ao ato, requer a **apreciação da proposição**, aguardando, conseqüentemente a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
- Prefeito -





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GONDES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 014/2025, que dispõe sobre Alterações na Lei Municipal nº 930/2001 – composição e estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

**CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA**

**CONSULTA:** Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

### **RELATÓRIO**

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por



uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

O presente projeto, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Agrestina/PE, que visa alterar a Lei Municipal nº 930/2001, tem por finalidade ajustar a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) à nova estrutura administrativa da Prefeitura de Agrestina, instituída pela Lei Municipal nº 1.532/2022.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 30, Inc. I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o CONDEMA, como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, deve possuir composição representativa e atualizada.

Desta maneira, a proposição do Poder Executivo corrige a nomenclatura de secretarias e define com clareza a presidência e secretaria executiva do órgão, em consonância com os princípios da legalidade e eficiência de acordo com as determinações do art. 37, caput da CF/88:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo na Constituição da República e está em plena consonância com a legislação municipal pertinente à matéria.

*Ex vi*, diante da regularidade formal e material do projeto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2025, por estar em conformidade com os princípios da administração pública, respeitar a legalidade e atualizar a estrutura normativa do CONDEMA.

Agrestina/PE, em 04 de agosto de 2025.

**THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA**  
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 014/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: a Alteração o § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

### **PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 014/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que dispõe sobre: a Alteração o § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

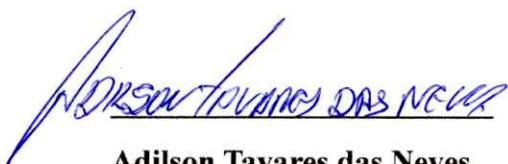
Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

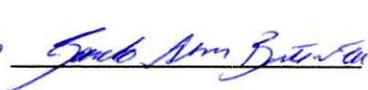
Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2025.



**Adilson Tavares das Neves**  
Presidente da Comissão



**José Jobson Ferreira Silva**  
Relator



**Saulo Alves Batista**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 014/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: a Alteração o § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

### **PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 014/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que dispõe sobre: a Alteração o § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

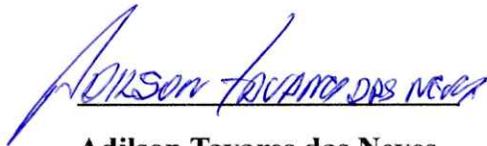
Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2025.



**Adilson Tavares das Neves**  
Presidente da Comissão



**José Jobson Ferreira Silva**  
Relator



**Saulo Alves Batista**  
Membro



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao **Projeto de Lei N° 014/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: a Alteração o § 2° do art. 1°; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7°; o caput do art. 8° e seus §§ 1° e 2°, todos da Lei n° 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

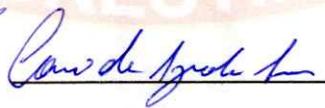
### **PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei N° 014/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que dispõe sobre: a Alteração o § 2° do art. 1°; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7°; o caput do art. 8° e seus §§ 1° e 2°, todos da Lei n° 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2025.

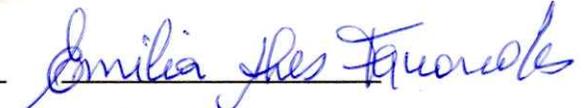


**Josenildo Nery da Silva**

Presidente da Comissão

**Caio de Azevedo Alves**

Relator



**Emília Alves Fernandes**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 014/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: a Alteração o § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

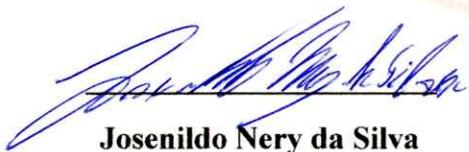
### **PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 014/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que dispõe sobre: a Alteração o § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

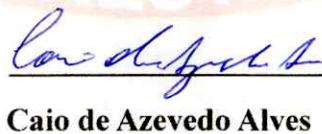
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2025.

  
**Josenildo Nery da Silva**

Presidente da Comissão

  
**Caio de Azevedo Alves**

Relator

  
**Emília Alves Fernandes**

Membro